



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.038, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Programa de Captação de Recursos Financeiros e criação do Banco de Projetos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) em prol do financiamento da Política Pública para Pessoas Idosas do Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, destinado ao financiamento da Política Pública para Pessoas Idosas no Município de Taubaté.

Art. 2º Os repasses de órgãos públicos e as doações de pessoas físicas e jurídicas deverão ser feitas por transferência ou depósito bancário identificado na conta corrente de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da Taubaté - FMDPI.

Art. 3º As organizações da sociedade civil - OSs poderão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI projetos para captação de recursos que, se aprovados, serão cadastrados em um Banco Permanente de Projetos.

§ 1º São requisitos para aprovação dos projetos de que trata o caput:

I - estar a OS devidamente inscrita e regular junto ao CMDPI do município de Taubaté;

II - o objetivo do projeto ser o de atendimento à pessoa idosa, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 2º O registro da OS no CMDPI, conforme determina o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, terá o efeito de credenciamento para os fins





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas a futuras transferências de recursos oriundos do FMDPI com dispensa de chamamento público.

Art. 4º Para a celebração de parcerias com as OSs, os projetos destinados ao atendimento de pessoas idosas deverão ser encaminhados ao CMDPI seguindo o modelo do plano de trabalho estabelecido pelo CMDPI ou pelo órgão gestor do poder público municipal.

Art. 5º Os projetos apresentados serão analisados por uma comissão do CMDPI, a qual poderá solicitar adequações e documentos complementares, caso necessário.

Art. 6º Aprovada a inclusão do projeto no Banco de Projetos, o CMDPI expedirá o respectivo Certificado de Autorização para Captação de Recursos, conforme o Anexo Único desta Lei, com validade mínima de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério do CMDPI, preferencialmente coincidindo com o ano fiscal.

Parágrafo único. A pedido da OS, quando da prorrogação do certificado, o valor do projeto poderá ser corrigido monetariamente por um índice inflacionário ou indicador de preços ou valores.

Art. 7º Serão retidos 10% (dez por cento) dos valores captados via FMDPI pelas OSs para destinação à Política Pública da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Para fins da retenção definida no caput, o valor constante no Certificado de Autorização para Captação de Recursos deverá ser igual ao valor constante no plano de trabalho aprovado, o qual será composto pelo valor total da planilha orçamentária acrescido de 10% (dez por cento), devendo constar em uma linha específica na planilha orçamentária do plano de trabalho a retenção do percentual identificado como “10% de retenção ao FMDPI, conforme previsto em lei municipal”.

Art. 8º Serão emitidos recibos das doações financeiras recebidas, conforme art. 4º-A da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que recepcionou a aplicabilidade do art. 260-D da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para os fundos de direitos da pessoa idosa, como o FMDPI.

Parágrafo único. Será permitida a emissão de declaração ou recibo provisório quando da necessidade levantada pelo doador pessoa jurídica para cumprir com normas contábeis e





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

financeiras específicas; a declaração ou o recibo provisório serão substituídos por recibo definitivo legalmente válido para usufruto dos benefícios fiscais, quando do efetivo recebimento da doação pelo FMDPI.

Art. 9º Havendo captação de recursos e, a pedido da OS, deverá o CMDPI requisitar ao poder público municipal a celebração do respectivo termo de fomento, podendo ser pago com recursos de parcerias estabelecidas no art. 46 e reforçadas no art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que incluem despesas de subvenções sociais, conforme definido no art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como despesas de custeio e auxílio para investimentos, incluindo a realização de obras de construções e ampliações, aquisição de veículos, equipamentos, mobiliário e demais bens permanentes.

Parágrafo único. Na ocorrência de captação parcial de recursos, poderá a OS solicitar a utilização dos recursos captados, mediante a apresentação de plano de trabalho ao CMDPI, com adequação de metas e objetivos aos valores captados.

Art. 10. O Poder Público Municipal deverá realizar os procedimentos necessários para a formalização de termos de fomento e liberação dos recursos conforme constem nos planos de trabalho aprovados.

Parágrafo único. Os recursos transferidos do FMDPI serão depositados em conta corrente específica aberta pela OS, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 11. A prestação de contas, bem como demais procedimentos necessários para a celebração e execução das parcerias firmadas a partir de recursos financeiros depositados no FMDPI, quando não estabelecidos pelo CMDPI, respeitarão, em todos os seus aspectos, os procedimentos e atividades definidos pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Parágrafo único. O disposto no caput inclui a nomeação ou composição:

I - dos gestores de parceria, conforme definido no art. 2º, inciso VI, e no art. 35, inciso V, alínea “g”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - da comissão de monitoramento e avaliação das parcerias, conforme definido no art. 2º, inciso XI, e no art. 35, inciso V, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 12. A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos das parcerias firmadas nos termos desta Lei, serão transferidos à OS conforme art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 13. Nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o saldo positivo do FMDPI apurado em balanço ao término do exercício fiscal será transferido integralmente para o exercício seguinte, bem como os rendimentos auferidos.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CMDPI em reunião plenária.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de abril de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.038/2025

Autoria: Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Taubaté, instituído pela Lei Municipal nº 5.399, de 24 de abril de 2018, representado neste ato por seu (sua) presidente, _____, vem através deste, CERTIFICAR que a Organização da Sociedade Civil abaixo está autorizada a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), conforme segue:

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Nome do Projeto: _____
- Valor Aprovado para Captação de Recursos: R\$ _____ (_____).
- Ato Formal de Aprovação do Projeto para Captação de Recursos: Resolução nº _____, de ____ de _____ de _____.
- Prazo para captação de recursos: 31/12/_____.

As doações ao FMDPI fazem jus à dedução no imposto de renda definida nos artigos 2º, 2º-A e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, consoante a qualificação do doador.

Os valores captados devem ser obrigatoriamente depositados na conta bancária do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do município de Taubaté-SP, CNPJ _____, Banco _____ Agência _____, Conta Corrente nº _____.

Taubaté-SP, ____ de _____ de _____.

NOME _____

Presidente

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Taubaté





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FC4-F375-2EC1-187B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 28/04/2025 12:02:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO (CPF 042.XXX.XXX-03) em 28/04/2025 12:17:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 28/04/2025 14:14:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1FC4-F375-2EC1-187B>